EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento licitatório de bens e/ou materiais e/ou serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02.
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Pregão
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS
1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: www.cisamapi.mg.gov.br/
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://cisamapi.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.
1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.
1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.
1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições: 2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.
2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade; 2.2.1.7. Não poderá participar da licitação a pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 será também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
2.2.5. As vedações somente serão consideradas por decisões administrativas e/ou judiciais definitivas das quais não exista recurso pendente de julgamento com a comprovação do trânsito em julgado.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021.
3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei n° 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no pregão regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de pregão na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:
5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Termo de Referência - Anexo II indicar número maior);
5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.
5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.
5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 90 (noventa) dias.
5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.
5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II.
5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.
5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput,* inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.

5.20. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e Anexo I CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16.

6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **02 (dois)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.29. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.30. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. 6.31. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.34. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.34.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.35. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.36. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.37. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.38. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.39. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.40. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.40.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.40.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.40.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.40.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.41. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.41.1. Empresas estabelecidas no território do CISAMAPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;
6.41.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.41.3. Em sequência empresas brasileiras;
6.41.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.41.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.46. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.47. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.48. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **05 (cinco)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo **02 (duas)** horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência e Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como:
Atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
8.11.6. Estudos setoriais.
8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.
8.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.
8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.
9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.
9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.
10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.
10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão de gestão de contratos do consórcio, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
12.2. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.
13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.4.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.
14.4.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.4.2.1. Nota fiscal;
14.4.2.2. Fatura de locação;
14.4.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
14.4.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.4.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.4.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.4.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.4.4.2. A importância exata a pagar;
14.4.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
14.4.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 26, acumulado no período indicado no item anterior.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
17.2. A critério do CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 27.
17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.5. O **CISAMAPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta
Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento
licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI indicado no item 1.5.5

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CISAMAPI.
19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
19.6. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".
19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na forma indicada no Anexo I – CEE 25.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
20.2. Anexo II – Termo de Referência
20.3. Anexo III – Mapa de Riscos
20.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
20.5. Anexo V – Minuta da Proposta
20.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 19 de novembro de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	**Aquisição de lanches, incluído salgadinhos e bebidas, destinado ao atendimento das demandas do CISAMAPI e do VISACIS**.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: **44/2026** Data autuação processo administrativo: **12/11/2026** Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico **24/2026**
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: **04/12/2026** Horário: **09h00min**
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio:
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Se aplica - A participação no presente certame será restrita às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito territorial do Município de Ponte Nova/MG.

CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Se aplica.
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, caput, da Lei n° 14.133/2021 NÃO HÁ Entes públicos participantes.
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Menor Preço por Lote
CEE 13	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação do objeto licitado
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R$0,10 (dez centavos)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto / Fechado
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.

CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo de R$ 39.389,73 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme consta no Anexo II - Termo de Referência.
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo II – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 21	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o Anexo II – Termo de Referência: • Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma : www.licitardigital.com.br
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, pela plataforma : www.licitardigital.com.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.

CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/ URL: https://cisamapi.mg.gov.br
CEE 26	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços
CEE 27	Garantia	Não será exigida garantia

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente certame a aquisição de lanches, incluindo salgadinhos e bebidas, destinado ao atendimento das demandas do CISAMAPI e do VISACIS, para utilização em reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, eventos institucionais e demais atividades administrativas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos previstos, possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando direito à aquisição integral das quantidades estimadas, conforme abaixo descrito:

LOTE Nº001 – LANCHES (SALGADOS E BEBIDAS)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**REFRIGERANTE ZERO ÇUCAR – SABOR COLA,** Bebida não alcoólica, gaseificada, de baixa ou nenhuma caloria, elaborada à base de água gaseificada, com extrato de noz-de-cola, edulcorantes em substituição ao açúcar, aroma natural, cafeína, corante caramelo IV e acidulante ácido fosfórico (INS 338). Deverá apresentar sabor característico de cola, sem adição de açúcares. Acondicionada em garrafa PET ou embalagem similar, com capacidade mínima de 2 (dois) litros, devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, marca, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	Pet 2 litros	58	R$ 15,40	R$ 893,20
02	**REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR – SABOR GUARANÁ:** Bebida não alcoólica, gaseificada, elaborada à base de água gaseificada, com extrato ou semente de guaraná (mínimo de 0,025%), aroma característico de guaraná, edulcorantes em substituição ao açúcar, acidulante ácido cítrico (INS 330), corante caramelo IV e conservador benzoato de sódio (INS 211). Deverá apresentar sabor e características próprias de refrigerante de guaraná zero açúcar, sem adição de açúcares. Acondicionada em garrafa PET ou embalagem similar, com capacidade mínima de 2 (dois) litros, devidamente lacrada, contendo identificação do	Pet 2 litros	30	R$ 11,29	R$ 338,70

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

	fabricante, marca, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
03	**REFRIGERANTE,** material: água gaseificada, açúcar, extrato noz de **cola**, sabor: aroma natural, características adicionais: cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	90	R$ 16,54	R$ 1.488,60
04	**REFRIGERANTE,** material: água gaseificada, açúcar, semente **guaraná** 0,025%, sabor: aroma sintético, características adicionais: acidulante ins 330, caramelado iv, conservador 211. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	86	R$ 13,98	R$ 1.202,28
05	**SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL**, com peso unitário aproximado entre 20g e 30g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e bem assada, com textura macia internamente e levemente dourada externamente, sem áreas cruas ou excessivamente ressecadas, com recheio proporcional ao tamanho da unidade. Variedades: mini pizza, croissant (frango, presunto e queijo, goiabada, pastel de frango, empada e esfirra (carne, frango, palmito, queijo), dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	Quilograma	390	R$ 55,11	R$ 21.492,90
06	**SALGADOS FRITOS TIPO COQUETEL,** com peso unitário aproximado entre 15g e 25g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e recheio proporcional, fritura por imersão, sem aspecto encharcado ou excesso de gordura, acondicionadas coletivamente em bandejas. Variedades: coxinha de frango, risole de milho ao molho branco, risole de carne moída, cigarrete, quibe de carne moída, bolinha de presunto e muçarela e bolinha de queijo, dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	Quilograma	180	R$ 55,58	R$ 10.004,40
07	**SANDUÍCHE** preparado com pão de batata recheado com patê de frango, com peso aproximado de 25g por unidade, devendo o patê ser elaborado com frango desfiado, maionese e temperos, apresentando textura cremosa e homogênea,	Quilograma	38	R$ 79,90	R$ 3.036,20

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

	acondicionados em bandejas coletivas.				
08	**SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA;** sabores diversos; simples; composto de polpa, água potável, açúcar podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta natural; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima de 140 dias na data da entrega; embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica.	Litro	105	R$ 8,89	R$ 933,45
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 39.389,73**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais.

1.3.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento anual do CISAMAPI, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. **A participação no presente certame será restrita às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito territorial do Município de Ponte Nova/MG, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A adoção do tratamento diferenciado encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando as peculiaridades da contratação, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e a busca pela maior eficiência na execução contratual, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.167.118.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades institucionais do CISAMAPI e do VISACIS, permitindo o abastecimento contínuo das demandas administrativas, observados os critérios de qualidade, segurança

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

alimentar e regularidade sanitária, pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas ao transporte, de forma a evitar contaminações, danos ou alterações nas características dos produtos;

4.1.2 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens adequadas, redução de desperdícios de alimentos e correta destinação dos resíduos decorrentes da execução contratual, sempre que aplicável; e

4.1.3 Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o período previsto para consumo, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a execução deverá ocorrer diretamente pela contratada, especialmente em razão da necessidade de garantir a rastreabilidade, qualidade, condições sanitárias e responsabilidade integral sobre os produtos fornecidos.

4.7. A vedação busca assegurar maior controle da Administração quanto à origem, conservação, transporte e entrega dos gêneros alimentícios contratados.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bens de consumo imediato, com execução parcelada e baixo risco de prejuízo financeiro ou operacional decorrente de eventual inadimplemento.

4.9. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução contratual, permanecendo sujeita às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. **Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, o processo é exclusivo para participação de ME e EPPs.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Gerais:

5.1. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, bem como possuir prazo de validade compatível com a natureza de cada produto.

5.2. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de contaminação, deterioração, inadequação ao consumo ou descumprimento da legislação sanitária.

5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade administrativa do CISAMAPI e do VISACIS, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade responsável, contendo as especificações dos produtos, quantitativos, local e prazo de entrega;

5.4. **O fornecimento dos lanches, será feito de acordo com a necessidade do CISAMAPI e deverão ser entregues no horário programado, conforme solicitação feita pelo servidor do CISAMAPI. Será solicitado via e-mail, com antecedência mínima de 48 horas para a sua entrega, prevendo a quantidade, local e horário de entrega**;

5.4.1 Excepcionalmente poderá ser solicitado a entrega de lanches com prazo reduzido devido a reuniões não agendadas previamente.

5.5. Diante da impossibilidade de cumprir com o compromisso, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.6. Os produtos alimentícios deverão ser fabricados, preparados ou assados preferencialmente no dia da entrega**,** preservando características de frescor, sabor, textura e qualidade adequadas ao consumo;

5.7. Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas ao transporte, de forma a evitar contaminações, danos ou alterações nas características dos produtos;

5.8. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto a peso, composição, rendimento, apresentação, tamanho das porções e padrões mínimos de qualidade;

5.9. A contratada deverá possuir condições operacionais, logísticas e sanitárias para atendimento das demandas do CISAMAPI e VISACIS, garantindo a entrega dos produtos nos **locais e horários previamente definidos pela Administração**;

5.10. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o período previsto para consumo, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

5.11. A Administração poderá solicitar, a cada fornecimento, diferentes combinações e quantitativos dos itens contratados, observados os limites contratados, conforme necessidade de cada evento, reunião ou atividade institucional;

5.12. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.13. Os produtos entregues que apresentarem defeitos, baixa qualidade, acondicionamento inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais, de **forma imediata**;

5.14. Considerando a natureza comum do objeto, não há necessidade de disponibilização de mão de obra exclusiva ou dedicação contínua de profissionais nas dependências do contratante;

5.15. A contratada deverá apresentar opções de cardápio de lanches para substituição de itens em caso de eventualidade do não fornecimento de algum produto solicitado, sendo de responsabilidade da mesma, comunicar antecipadamente a contratante quanto ao imprevisto;

5.16. As solicitações para aquisição dos produtos serão baseadas de acordo com a demanda do CISAMAPI e VISACIS, podendo variar o quantitativo de acordo com o número de participantes e tipo de produtos que serão servidos conforme porte do evento e horário;

5.17. A quantidade de participantes será informada pela contratante com antecedência junto ao envio da ordem de serviço a contratada;

5.18. Todos os produtos deverão ser entregues em horários e locais determinados pelo CISAMAPI e VISACIS, respeitando os prazos acordados e garantindo a entrega correta conforme informados na ordem de serviço, mantendo a pontualidade na entrega dos mesmos;

5.19. A empresa contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios no tamanho mínimo discriminado nas especificações, bem como cumprir com a oferta de produtos conforme descrito em ordem de serviço/requisição;

5.20. Todos os produtos ofertados devem conter etiquetas contendo a data de fabricação e validade, ainda que sejam produzidos pela própria contratada, bem como etiqueta de pesagem dos produtos;

5.21. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, acompanhados de documento fiscal correspondente, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e demais informações necessárias ao recebimento;

5.22. A limpeza e higienização de todo o material utilizado para fabricação, embalagem e entregas serão de responsabilidade da contratada;

5.23. Todos os serviços, materiais, matérias primas, equipamentos, embalagens e mão de obra necessária para a execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa;

5.24. Todos os custos relativos ao transporte, armazenamento e entrega dos itens contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o CISAMAPI;

5.25. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, acondicionados em caixas ou recipientes apropriados para transporte de alimentos, com tampa e em perfeitas condições de higiene, de forma a garantir

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

a manutenção da temperatura, da qualidade, da integridade dos produtos e da segurança alimentar até o momento da entrega, deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, observando-se as normas sanitárias vigentes;

5.26. A entrega dos lanches e bebidas poderá ser solicitada em locais diversos da Sede Administrativa da Contratante, localizada na Avenida Ernesto Trivellato, n° 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, situados nos municípios de sua área de atuação, em razão da realização de reuniões, treinamentos, eventos ou demais atividades institucionais promovidas fora de suas dependências, sem ônus adicional para a Administração.

Garantia

5.27. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Constituem obrigações da contratada:**

6.6.1 fornecer os produtos conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.6.2 manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.3 responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, desde sua aquisição até a entrega à Administração;

6.6.4 observar as normas sanitárias aplicáveis ao armazenamento, manipulação, transporte e comercialização de alimentos;

6.6.5 substituir, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, produtos entregues em desconformidade;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

6.6.6 comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento;

6.6.7 emitir nota fiscal contendo a correta identificação dos produtos fornecidos.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, conforme designados abaixo:

6.6.1 Fiscais de contrato:

- **Cristina da Consolação Ribeiro Margarido;**
- **Flaviana Granato Pimenta.**

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Os fiscais deverão conferir os itens entregues, conforme unidade de fornecimento, qualidade e quantitativos; bem como forma de acondicionamento e temperatura dos itens;

6.16.2 Caso qualquer item apresente irregularidade, os fiscais deverão recusar o item, solicitando sua troca, imediata.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Requisitos de aceitabilidade do objeto

6.18. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, peso, temperatura e demais características necessárias ao adequado consumo;

6.19. No momento do recebimento, a Administração realizará a conferência dos produtos, podendo recusar aqueles que apresentarem divergência quanto às especificações, quantidade, peso, temperatura, aparência, conservação ou condições sanitárias.

6.20. Tabela de requisitos mínimos de aceitabilidade:

Produto	**Unidade de fornecimento**	**Peso/quantidade mínima aceitável**	**Variação admitida**	**Temperatura de entrega**	**Critérios de aceitação**
Mini salgados	Quilograma/unidade	Conforme descrição do item	Até ± 10% do peso total contratado	Mínimo 60°C quando quentes	Devem apresentar massa e recheio adequados, sem excesso de gordura, queimaduras ou ressecamento, acondicionados adequadamente, preservando qualidade e integridade
Sanduíches/lanches preparados	Unidade	Conforme especificação do item	Até ± 10% do peso informado	Entre 2°C e 8°C quando contiver alimentos perecíveis	Devem ser entregues frescos, acondicionados em bandejas coletivas e protegidos contra contaminação
Sucos industrializados (caixa, garrafa ou embalagem individual)	Litro/unidade	Conforme especificação do item e embalagem original do fabricante	Até ± 10% somente quando houver fracionamento ou fornecimento por volume; embalagens industrializadas deverão respeitar o volume nominal informado pelo fabricante	Temperatura ambiente ou refrigerada conforme solicitação da Administração	Produto de fabricação industrial, em embalagem íntegra, lacrada, sem amassados, estufamento, vazamentos ou sinais de violação, dentro do prazo de validade e conforme registro/rotulagem exigida
Refrigerantes e bebidas gaseificadas industrializadas	Litro/unidade	Conforme volume nominal indicado pelo fabricante	Embalagem deverá corresponder integralmente ao volume contratado	Temperatura ambiente ou refrigerada conforme solicitação da Administração	Embalagem original, lacrada, sem alteração de pressão, vazamentos ou deformações, com características próprias de cor, sabor e gaseificação

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

6.21. Para os produtos industrializados, não será considerada a variação de peso ou volume quando o fornecimento ocorrer em embalagens originais fechadas pelo fabricante, devendo ser respeitado integralmente o volume nominal indicado na embalagem. A tolerância de variação somente será aplicada aos produtos fornecidos de forma fracionada ou preparados pela contratada, conforme características próprias de cada item.

6.22. Serão recusados os produtos que apresentarem:

a) peso inferior ao limite mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou na descrição do item;

b) temperatura inadequada para conservação e segurança alimentar;

c) sinais de deterioração, alteração de odor, sabor, textura ou aparência;

d) embalagem violada, inadequada ou sem condições de higiene;

e) ausência de identificação ou informações necessárias quando exigidas pela legislação sanitária;

f) produtos entregues em desacordo com a marca, padrão, composição ou especificação ofertada.

6.23. Os fiscais poderão realizar pesagem por amostragem no ato da entrega, utilizando balança disponibilizada pela contratada ou pela Administração, quando necessário.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

6.24.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24.8 A Gestão do contrato ficará a cargo da colaboradora: **Israel Marinho Aparecido**.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,07%** (sete centésimo por cento) a **2**% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O obriga provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Grupo 1 (Alimentação e Bebidas)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.27. Fica vedado a cessão de crédito.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2026**.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Grupo 1 (Alimentação e Bebidas)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE -** Modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE,** considerando a necessidade de agrupamento dos itens com características semelhantes, buscando maior eficiência administrativa, racionalização do procedimento licitatório e melhor gestão da execução contratual, evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. **O intervalo de lances deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).**

9.4. **É obrigatória a indicação da marca do item ofertado na proposta, sendo expressamente vedada qualquer informação que permita identificar a empresa licitante.**

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica – Operacional

9.25. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 39.389,73 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMAPI.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 0003-Atendimento de Média Complexidade:

Material de consumo: 3.3.90.30.00 Dotação Orçamentária: 01.02.01.10.302.0003.2004 Ficha: 29 Fonte de Recursos: 1.500.000.1002;

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

VISA-CIS Programa: 0006-Vigilância Sanitária:

Material de Consumo: 3.3.90.30.00 Dotação Orçamentária: 01.20.01.10.304.0006.2027 Ficha: 139 Fonte de Recursos: 1.621.000.0000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ponte Nova (MG), 18 de novembro de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretoria de Licitações, Contratações
e Compras Públicas

Elis Machado Rodrigues
Diretoria de Administrativa e Assistencial

Érica de Santana Faustino
Coordenadora do VISACIS

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO, ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO e ELIS MACHADO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A e informe o código DAF4-3F20-54A7-548A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DAF4-3F20-54A7-548A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 18/11/2026 16:06:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO (CPF 089.XXX.XXX-63) em 18/11/2026 16:53:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- ELIS MACHADO RODRIGUES (CPF 041.XXX.XXX-44) em 19/11/2026 08:12:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DAF4-3F20-54A7-548A

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

Mapa de Riscos

Objeto: Fornecimento parcelado de pães, lanches, salgados e bebidas para atendimento das demandas do CISAMAPI e VISACIS.

ID	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Contingenciais	Responsável
01	Licitação deserta ou fracassada	Baixo interesse do mercado ou preços estimados incompatíveis	Atraso na contratação e desabastecimento	Baixa	Alta	Médio	Pesquisa de preços adequada e ampla divulgação do certame	Revisão do orçamento e republicação do edital	Setor de Licitações
02	Impugnação do edital por suposta restrição à competitividade	Questionamentos acerca da exigência de execução local	Suspensão ou atraso do certame	Média	Alta	Alto	Fundamentação técnica robusta no ETP e Termo de Referência com base no Processo TCE-MG nº 1.167.118	Resposta técnica e jurídica às impugnações	Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica
03	Contratada não manter as condições de habilitação durante a execução	Irregularidade fiscal, trabalhista ou econômica superveniente	Rescisão contratual e interrupção do fornecimento	Média	Alta	Alto	Fiscalização periódica da documentação de habilitação	Aplicação das sanções e convocação do remanescente ou nova contratação	Fiscal do Contrato
04	Entrega de produtos fora das especificações	Falha na produção ou controle de qualidade da contratada	Rejeição dos produtos e prejuízo aos eventos	Média	Alta	Alto	Definição detalhada das especificações e fiscalização do recebimento	Substituição imediata dos produtos rejeitados	Fiscal do Contrato
05	Atraso na entrega dos produtos	Problemas logísticos, produção insuficiente ou falha operacional	Comprometimento de reuniões, eventos e atividades institucionais	Média	Alta	Alto	Definição de prazos e penalidades contratuais	Aquisição emergencial pontual e aplicação de sanções	Fiscal do Contrato
06	Fornecimento de alimentos impróprios para consumo	Descumprimento das normas sanitárias	Risco à saúde dos participantes e responsabilização da Administração	Baixa	Muito Alta	Alto	Exigência de atendimento às normas sanitárias e fiscalização constante	Rejeição imediata dos produtos e comunicação à Vigilância Sanitária	Fiscal do Contrato
07	Divergência entre quantitativos estimados e demanda real	Alterações na agenda institucional ou aumento de eventos	Insuficiência ou excesso de saldo contratual	Média	Média	Médio	Planejamento baseado em histórico de consumo	Aditamento quantitativo ou nova contratação	Gestor do Contrato
08	Falhas no atendimento de demandas	Estrutura operacional insuficiente da	Prejuízo a reuniões extraordinárias	Média	Alta	Alto	Exigência de capacidade logística compatível com o	Acionamento de fornecedor substituto ou	Fiscal do Contrato

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

ID	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Contingenciais	Responsável
	emergenciais	contratada					objeto	contratação emergencial	
09	Aumento expressivo dos preços dos insumos alimentícios	Oscilações de mercado	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Média	Médio	Pesquisa de preços atualizada e planejamento adequado	Avaliação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Gestor do Contrato
10	Entregas em locais diversos não atendidas adequadamente	Falta de logística para municípios da área de atuação do CISAMAPI	Descumprimento contratual	Média	Alta	Alto	Definição clara dos locais de entrega e exigência de estrutura operacional compatível	Aplicação de penalidades e exigência de correção imediata	Fiscal do Contrato
11	Desperdício excessivo de alimentos	Planejamento inadequado dos quantitativos dos eventos	Dano ao erário e impacto ambiental	Média	Média	Médio	Solicitação prévia do número de participantes e controle de consumo	Ajuste dos quantitativos futuros	Setor Requisitante
12	Falha na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento efetivo da execução	Recebimento de produtos inadequados ou descumprimento contratual	Baixa	Alta	Médio	Designação formal de gestor e fiscal capacitados	Adoção de medidas corretivas e responsabilização	Administração
13	Interrupção das atividades institucionais por falta de fornecimento	Inexecução total ou parcial do contrato	Cancelamento de reuniões e eventos	Baixa	Muito Alta	Alto	Gestão preventiva do contrato e monitoramento contínuo	Contratação emergencial nos termos da Lei nº 14.133/2021	Administração
14	Descumprimento das obrigações ambientais	Uso excessivo de descartáveis e destinação inadequada de resíduos	Impacto ambiental e descumprimento das diretrizes do ETP	Média	Baixa	Baixo	Fiscalização das práticas sustentáveis previstas no contrato	Notificação e exigência de adequação	Fiscal do Contrato

Classificação dos Riscos

Nível	Critério
Baixo	Baixa probabilidade e baixo impacto
Médio	Impacto moderado ou possibilidade razoável de ocorrência
Alto	Impacto significativo sobre a execução contratual ou interesse público

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

Fundamentação Legal

O presente Mapa de Riscos foi elaborado em observância aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 11, 18 e 169, constituindo instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual, com o objetivo de prevenir ocorrências que possam comprometer a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Ponte Nova (MG), 22 de outubro de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação

Viviane Cordeiro de Oliveira
Diretoria de Administrativa e Assistencial

Érica de Santana Faustino
Coordenadora do VISACIS

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2026
Processo Administrativo nº __/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ nº [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [**NÚMERO DO PROCESSO**], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é o _____, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a);

3.2.1. **Israel Aparecido Marinho**

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor (a):

3.3.1. **Cristina da Consolação Ribeiro Margarido**

3.3.2. **Flaviana Granato Pimenta.**

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.5. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, bem como possuir prazo de validade compatível com a natureza de cada produto.
8.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, conservação, acondicionamento, transporte e segurança dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de contaminação, deterioração, inadequação ao consumo ou descumprimento da legislação sanitária.
8.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa do CISAMAPI e do VISACIS, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade responsável, contendo as especificações dos produtos, quantitativos, local e prazo de entrega.
8.5. Os pães deverão ser entregues devidamente embalados, prontos para o consumo imediato e de acordo com as normas previstas para transporte destes itens, no seguinte endereço: CISAMAPI Sede Administrativa Ponte Nova: Avenida Ernesto Trivellato, n° 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG; Horário comercial (dias úteis), no horário das 07h00min às 07h30min para o turno da manhã e 14h00min a 14h30min para o turno da tarde. Em caso de produtos entregues diariamente de panificação, deverão ser entregues frescos, produzidos no mesmo dia da entrega, apresentando características sensoriais adequadas (cor, aroma, textura e sabor), livres de sinais de deterioração.
8.6. O fornecimento dos lanches, será feito de acordo com a necessidade do CISAMAPI e deverão ser entregues no horário programado, conforme solicitação feita pelo servidor do CISAMAPI. Será solicitado via e-mail, com antecedência mínima de 48 horas para a sua entrega, prevendo a quantidade, local e horário de entrega.
8.7. Diante da impossibilidade de cumprir com o compromisso, a contratada deverá comunicar o contratante com até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data prevista para entrega.
8.8. Excepcionalmente poderá ser solicitado a entrega de lanches com prazo reduzido devido a reuniões não agendadas previamente.
8.9. Os produtos alimentícios deverão ser fabricados, preparados ou assados preferencialmente no dia da entrega, preservando características de frescor, sabor, textura e qualidade adequadas ao consumo.
8.10. Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas ao transporte, de forma a evitar contaminações, danos ou alterações nas características dos produtos.
8.11. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto a peso, composição, rendimento, apresentação, tamanho das porções e padrões mínimos de qualidade.

8.12. A contratada deverá possuir condições operacionais, logísticas e sanitárias para atendimento das demandas do CISAMAPI e VISACIS, garantindo a entrega dos produtos nos locais e horários previamente definidos pela Administração.
8.13. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o período previsto para consumo, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas.
8.14. A Administração poderá solicitar, a cada fornecimento, diferentes combinações e quantitativos dos itens contratados, observados os limites contratados, conforme necessidade de cada evento, reunião ou atividade institucional.
8.15. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
8.16. Os produtos entregues que apresentarem defeitos, baixa qualidade, acondicionamento inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais, de forma imediata.
8.17. Considerando a natureza comum do objeto, não há necessidade de disponibilização de mão de obra exclusiva ou dedicação contínua de profissionais nas dependências do contratante.
8.18. A contratada deverá apresentar opções de cardápio de panificação para substituição de itens em caso de eventualidade do não fornecimento de algum produto solicitado, sendo de responsabilidade da mesma, comunicar antecipadamente a contratante quanto ao imprevisto.
8.19. As solicitações para aquisição dos produtos serão baseadas de acordo com a demanda do CISAMAPI e VISACIS, podendo variar o quantitativo de acordo com o número de participantes e tipo de produtos que serão servidos conforme porte do evento e horário.
8.20. A quantidade de participantes será informada pela contratante com antecedência junto ao envio da ordem de serviço a contratada.
8.21. Todos os produtos deverão ser entregues em horários e locais determinados pelo CISAMAPI e VISACIS, respeitando os prazos acordados e garantindo a entrega correta conforme informados na ordem de serviço, mantendo a pontualidade na entrega dos mesmos.
8.22. A empresa contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios no tamanho mínimo discriminado nas especificações, bem como cumprir com a oferta de produtos conforme descrito em ordem de serviço/requisição.
8.23. Todos os produtos ofertados devem conter etiquetas contendo a data de fabricação e validade, ainda que sejam produzidos pela própria contratada, bem como etiqueta de pesagem dos produtos.
8.24. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, acompanhados de documento fiscal correspondente, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e demais informações necessárias ao recebimento.

8.25. A limpeza e higienização de todo o material utilizado para fabricação, embalagem e entregas serão de responsabilidade da contratada.
8.26. Todos os serviços, materiais, matérias primas, equipamentos, embalagens e mão de obra necessária para a execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.
8.27. Todos os custos relativos ao transporte, armazenamento e entrega dos itens contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o CISAMAPI.
8.28. Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, acondicionados em caixas ou recipientes apropriados para transporte de alimentos, com tampa e em perfeitas condições de higiene, de forma a garantir a manutenção da temperatura, da qualidade, da integridade dos produtos e da segurança alimentar até o momento da entrega, deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, observando-se as normas sanitárias vigentes.
8.29. A entrega dos lanches e bebidas poderá ser solicitada em locais diversos da Sede Administrativa da Contratante, situados nos municípios de sua área de atuação, em razão da realização de reuniões, treinamentos, eventos ou demais atividades institucionais promovidas fora de suas dependências, sem ônus adicional para a Administração.
8.30. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
8.31. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
8.32. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.33. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
8.34. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou os serviços pela contratante.
8.35. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
8.36. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
8.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.43. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
8.44. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de

todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Dotação:
Ficha:
Fonte: xxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO V – MINUTA DA PROPOSTA

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos.

Razão social:
CNPJ:
Endereço completo:
E-mail: Telefone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: _____

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
DO LICITANTE

ANEXO VI - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Viviane Cordeiro de Oliveira - Diretoria de Administrativa e Assistencial;**
Érica de Santana Faustino - Coordenadora do VISACIS.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2. Decreto CISAMAPI Nº 005/2022.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de lanches, tipo salgadinhos e bebidas, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI e da VISACIS, especialmente para a realização de reuniões, capacitações, treinamentos, eventos, atividades técnicas e demais ações institucionais que demandem o fornecimento de alimentação aos participantes.

A necessidade permanece existente e decorre de demandas previamente identificadas pelo CISAMAPI e pela VISACIS, sendo necessária a disponibilização dos itens para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades institucionais programadas.

Registra-se que os itens objeto desta contratação foram anteriormente incluídos em procedimento licitatório, PREGÃO Nº. 21/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2026. Contudo, o respectivo lote restou frustrado em razão da desclassificação da proposta apresentada por licitante na fase de julgamento preliminar. O licitante interpôs recurso administrativo contra a decisão, tendo o recurso sido conhecido e provido, com o reconhecimento da procedência dos argumentos apresentados.

Em razão da ocorrência verificada no procedimento anterior e da impossibilidade de atendimento da demanda por meio daquele processo, permanece a necessidade de realização de nova contratação para os itens, a fim de assegurar o atendimento das demandas institucionais do CISAMAPI e da VISACIS.

Ressalta-se que a necessidade de nova contratação não decorre da inexistência de fornecedores ou da ausência de interesse do mercado, uma vez que houve participação de licitante no procedimento anterior. A nova contratação decorre da não conclusão da contratação dos itens no processo anterior, circunstância que impossibilitou o atendimento da demanda administrativa.

Sob a perspectiva do planejamento, a realização de novo procedimento deverá considerar os fatos ocorridos na contratação anterior, especialmente quanto às condições de julgamento e aos critérios estabelecidos para análise das propostas, de modo a assegurar sua correta aplicação e evitar a repetição de inconsistências que possam comprometer o resultado da contratação.

Deverão ser mantidos, ainda, os registros e documentos relativos ao procedimento anterior que demonstrem a ocorrência, o recurso interposto e a respectiva decisão, de forma a proporcionar adequada rastreabilidade da necessidade e fundamentar a instauração do novo procedimento.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

Assim, considerando a persistência da necessidade administrativa, a impossibilidade de atendimento da demanda no procedimento anterior e a necessidade de assegurar o regular desenvolvimento das atividades institucionais do CISAMAPI e da VISACIS, mostra-se necessária e adequada a realização de novo procedimento para aquisição dos lanches e bebidas.

O CISAMAPI promove regularmente reuniões administrativas, técnicas e de governança, envolvendo prefeitos, secretários municipais de saúde, gestores, colaboradores e demais representantes dos municípios consorciados. Tais encontros ocorrem de forma periódica e, em razão do deslocamento dos participantes até o município de Ponte Nova/MG, torna-se necessária a disponibilização de alimentação adequada durante sua realização, contribuindo para o acolhimento dos participantes e para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

A aquisição visa assegurar condições adequadas para a execução das atividades administrativas e institucionais, promovendo maior eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados, estando os quantitativos estimados compatíveis com o histórico de consumo e com as necessidades efetivamente identificadas pelos setores requisitantes.

Ressalta-se que os produtos serão consumidos coletivamente no ambiente institucional, não havendo distribuição individualizada, concessão de vantagem pessoal ou substituição de benefício legalmente previsto aos agentes públicos.

No âmbito do VISACIS, são realizadas reuniões mensais com representantes dos municípios integrantes do programa, objetivando o alinhamento de ações, a discussão de procedimentos técnicos e o acompanhamento dos serviços prestados aos entes credenciados. A oferta de lanches e bebidas durante esses encontros constitui medida de apoio à execução das atividades institucionais e favorece a participação dos agentes envolvidos.

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios especificados no Documento de Formalização da Demanda mostra-se necessária para garantir suporte às atividades administrativas, técnicas e institucionais do CISAMAPI e do VISACIS, assegurando condições adequadas para realização de reuniões, eventos e atendimento das rotinas internas, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

O CISAMAPI, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Fornecimento parcelado**,** conforme demanda do CISAMAPI e do VISACIS, mediante emissão de autorização de fornecimento, considerando que os produtos possuem natureza perecível e consumo variável ao longo da vigência contratual.
2. Entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo**,** observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.
3. Os produtos alimentícios deverão ser fabricados, preparados ou assados preferencialmente no dia da entrega**,** preservando características de frescor, sabor, textura e qualidade adequadas ao consumo.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

4. Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas ao transporte, de forma a evitar contaminações, danos ou alterações nas características dos produtos.
5. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto a peso, composição, rendimento, apresentação, tamanho das porções e padrões mínimos de qualidade.
6. A contratada deverá possuir condições operacionais, logísticas e sanitárias para atendimento das demandas do CISAMAPI e VISACIS, garantindo a entrega dos produtos nos locais e horários previamente definidos pela Administração.
7. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o período previsto para consumo, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas.
8. A Administração poderá solicitar, a cada fornecimento, diferentes combinações e quantitativos dos itens contratados, observados os limites registrados, conforme necessidade de cada evento, reunião ou atividade institucional.
9. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
10. Os produtos entregues que apresentarem defeitos, baixa qualidade, acondicionamento inadequado ou divergência em relação às especificações contratadas deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais, de forma imediata.
11. Considerando a natureza comum do objeto, não há necessidade de disponibilização de mão de obra exclusiva ou dedicação contínua de profissionais nas dependências do contratante.
12. A contratada deverá apresentar opções de cardápio de panificação para substituição de itens em caso de eventualidade do não fornecimento de algum produto solicitado, sendo de responsabilidade da mesma, comunicar antecipadamente a contratante quanto ao imprevisto
13. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens adequadas, redução de desperdícios de alimentos e correta destinação dos resíduos decorrentes da execução contratual, sempre que aplicável.
14. As solicitações para aquisição dos produtos serão baseadas de acordo com a demanda do CISAMAPI e VISACIS, podendo variar o quantitativo de acordo com o número de participantes e tipo de produtos que serão servidos conforme porte do evento e horário.
15. A quantidade de participantes será informada pela contratante com antecedência junto ao envio da ordem de serviço a contratada.
16. Todos os produtos deverão ser entregues em horários e locais determinados pelo CISAMAPI e VISACIS, respeitando os prazos acordados e garantindo a entrega correta conforme informados na ordem de serviço, mantendo a pontualidade na entrega dos mesmos.
17. A empresa contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios no tamanho mínimo discriminado nas especificações, bem como cumprir com a oferta de produtos conforme descrito em ordem de serviço/requisição.
18. Todos os produtos ofertados devem conter etiquetas contendo a data de fabricação e validade, ainda que sejam produzidos pela própria contratada, bem como etiqueta de pesagem dos produtos.
19. Deverá ser entregue a nota junto com a etiqueta de pesagem, ao qual será entregue ao gestor de contratos para anotações e conferência.
20. A limpeza e higienização de todo o material utilizado para fabricação, embalagem e entregas serão de responsabilidade da contratada.
21. Não será exigida a realização de visita técnica, amostra prévia ou prova de conceito, uma vez que as especificações dos produtos são usuais de mercado e suficientemente definidas para permitir a formulação das propostas e a adequada execução do objeto.
22. Todos os serviços, materiais, matérias primas, equipamentos, embalagens e mão de obra necessária para a execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

23. Todos os custos relativos ao transporte, armazenamento e entrega dos itens contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o CISAMAPI.
24. Diante da impossibilidade de cumprir com o compromisso, a contratada deverá comunicar o contratante com até no mínimo 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do evento.
25. Excepcionalmente poderá ser solicitado a entrega de lanches com prazo reduzido devido a reuniões não agendadas previamente.
26. O fornecimento dos lanches será feito de acordo com a necessidade do CISAMAPI e deverão ser entregues no horário programado, conforme solicitação feita pelo servidor do CISAMAPI. Será solicitado via e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, prevendo a quantidade, local e horário de entrega.
27. Os lanches deverão ser entregues prontos para consumo, acondicionados em caixas ou recipientes apropriados para transporte de alimentos, com tampa e em perfeitas condições de higiene, de forma a garantir a manutenção da temperatura, da qualidade, da integridade dos produtos e da segurança alimentar até o momento da entrega.
28. A entrega dos lanches e bebidas poderá ser solicitada em locais diversos da Sede Administrativa da Contratante, situados nos municípios de sua área de atuação, em razão da realização de reuniões, treinamentos, eventos ou demais atividades institucionais promovidas fora de suas dependências, sem ônus adicional para a Administração.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA E QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada pelos setores requisitantes do CISAMAPI e do VISACIS, considerando o histórico de consumo, a frequência das reuniões administrativas e técnicas promovidas pelas instituições, a quantidade de participantes habitualmente envolvidos nos eventos, bem como a necessidade de atendimento das rotinas internas dos órgãos durante o período de vigência da futura contratação.

Destaca-se que a demanda decorre do fornecimento de lanches para realização de reuniões periódicas com prefeitos, secretários municipais de saúde, gestores e representantes dos 30 municípios vinculados ao VISACIS, circunstâncias que justificam os quantitativos estimados.

Os quantitativos previstos representam uma estimativa de consumo para atendimento das necessidades institucionais durante a vigência contratual, podendo ser utilizados conforme a efetiva demanda da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme memória de cálculo em anexo.

Quantitativos estimados:

Item	Unidade	Quantidade Total
Refrigerante cola zero (2 litros)	Unidade	58
Refrigerante guaraná zero (2 litros)	Unidade	30
Refrigerante cola (2 litros)	Unidade	90
Refrigerante guaraná (2 litros)	Unidade	86
Salgados assados tipo coquetel	Kg	390
Salgados fritos tipo coquetel	Kg	180
Sanduíche de pão de batata com patê de frango	Kg	38
Suco néctar da fruta	Litro	105

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

O valor global estimado para a contratação corresponde a **R$ 55.249,20 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, sendo **R$ 29.096,00 (vinte e nove mil, noventa e seis reais),** destinados ao atendimento das demandas da Diretoria Administrativa e Assistencial do CISAMAPI e **R$ 26.153,20 (vinte e seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos),** destinados às demandas do VISACIS.

Os quantitativos foram definidos de forma a assegurar o adequado atendimento das atividades administrativas, técnicas, institucionais e de capacitação promovidas pelo CISAMAPI e VISACIS, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Antes da elaboração e formalização do Termo de Referência, deverá ser realizada **revisão da pesquisa de preços**, com a finalidade de verificar a atualidade, consistência e aderência dos valores estimados às condições vigentes de mercado.

A revisão deverá considerar, especialmente, eventual alteração dos preços praticados, atualização das fontes consultadas, disponibilidade dos itens, condições e locais de entrega, quantitativos estimados, bem como outros fatores que possam impactar a formação do preço estimado da contratação.

Constatada alteração relevante em relação aos valores inicialmente apurados no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços deverá ser atualizada e os valores estimados da contratação ajustados antes da elaboração definitiva do Termo de Referência.

O resultado da revisão deverá ser devidamente documentado nos autos, permitindo a rastreabilidade das informações utilizadas para a definição do preço estimado e assegurando que o Termo de Referência seja elaborado com base em valores compatíveis com a realidade de mercado no momento da contratação.

8. RESULTADO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios lanches, salgados e bebidas destinados às atividades institucionais do CISAMAPI e do VISACIS.

A análise demonstrou que o mercado local e regional apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução do objeto, existindo diversos estabelecimentos comerciais especializados na produção dos alimentos, tipo confeitarias, empresas de buffet, lanchonetes, padarias e fornecedores de gêneros alimentícios em geral.

Foram analisadas contratações similares realizadas por municípios consorciados, atas de registro de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações de órgãos públicos da região.

Soluções:

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

a) Aquisição individualizada dos produtos em estabelecimentos comerciais, conforme a necessidade de cada evento

Essa alternativa consistiria na realização de compras avulsas sempre que surgisse a necessidade de atendimento de reuniões, capacitações e demais eventos institucionais.

Entretanto, tal solução mostra-se pouco eficiente, uma vez que demandaria sucessivos procedimentos administrativos para aquisição de pequenas quantidades, aumentando custos operacionais, tempo de processamento e risco de descontinuidade do fornecimento.

b) Contratação de empresa especializada em serviços de buffet e coffee break

O mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços completos de coffee break e buffet, abrangendo preparação, montagem, disponibilização de pessoal e fornecimento dos alimentos.

Todavia, essa solução apresenta custo significativamente superior ao objeto pretendido, considerando que as necessidades do CISAMAPI e do VISACIS concentram-se predominantemente no fornecimento de itens específicos de panificação, salgados e bebidas, sem necessidade de estrutura de eventos, garçons ou serviços especializados de buffet.

c) Produção própria dos alimentos pela Administração

A execução direta pela Administração exigiria a disponibilização de estrutura física adequada, aquisição de insumos, equipamentos, contratação de mão de obra específica e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis à manipulação de alimentos.

Além de não integrar as atividades finalísticas do CISAMAPI e do VISACIS, essa alternativa acarretaria elevados custos administrativos e operacionais, mostrando-se antieconômica e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

d) Contratação de fornecedor especializado para fornecimento parcelado dos produtos sob demanda

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades do CISAMAPI e do VISACIS durante a vigência contratual.

A solução permite maior flexibilidade operacional, atendimento tempestivo das demandas, padronização da qualidade dos produtos, redução dos procedimentos administrativos e melhor gestão dos recursos públicos, além de contar com ampla oferta de fornecedores no mercado.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, sob demanda, de gêneros alimentícios de panificação, lanches, salgados e bebidas** representa a solução mais vantajosa para a Administração.

A alternativa selecionada apresenta melhor relação custo-benefício, assegura atendimento contínuo das necessidades institucionais, elimina a necessidade de estrutura própria para produção dos alimentos e permite a participação de diversos fornecedores do ramo alimentício, ampliando a

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO LOCAL DO OBJETO

Considerando o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.167.118, segundo o qual a limitação geográfica relacionada à estrutura operacional do contratado pode ser admitida quando indispensável à adequada execução contratual, desde que tecnicamente justificada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, apresenta-se a seguinte fundamentação para o fornecimento de lanches destinados ao CISAMAPI.

> Processo: 1167118 Natureza: CONSULTA - RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI - TRIBUNAL PLENO – 10/9/2025.
>
> CONSULTA. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM RAZÃO DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, INCLUSIVE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EXCLUSIVOS E COM PREFERÊNCIA PARA ME E EPP. INVIABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTABELECIMENTO NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. CONDIÇÃO CONTRATUAL. EXIGÊNCIA DO VENCEDOR. PARTICULARIDADES DO OBJETO LICITADO. PERTINÊNCIA TÉCNICA PARA A RESTRIÇÃO. RAZOABILIDADE. ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. REGULARIDADE. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR NORMAS GERAIS DA UNIÃO. ADAPTAÇÃO À REALIDADE DO ENTE FEDERATIVO.
>
> 1. É irregular a limitação geográfica na habilitação, em razão da distância da sede, inclusive em procedimentos licitatórios em que seja prevista a participação exclusiva ou preferencial de MEs e EPPs, em violação aos princípios da competitividade e da isonomia, assim como ao disposto no art. 9º, I, da Lei 14.133/2021.
>
> ***2. A limitação geográfica pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato, devendo ser justificada na fase interna do procedimento com base nas particularidades do objeto licitado, na pertinência técnica para a restrição e na razoabilidade, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade. (grifo nosso)***
>
> 3. As restrições impostas à exigência dos requisitos de habilitação são normas gerais e, portanto, de competência legislativa exclusiva da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República, portanto, Estados e Municípios somente poderão complementar e suplementar a matéria para adaptá-la às exigências de contratação, no que couber, não sendo permitidas inovações, conforme disposto nos arts. 24, §2º, e 30, da Constituição da República.

O objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo e parcelado de lanches e produtos correlatos destinados ao atendimento das atividades administrativas, assistenciais, reuniões institucionais, capacitações, eventos e demais demandas rotineiras do Consórcio. Trata-se de produtos perecíveis, de consumo imediato e cuja qualidade está diretamente vinculada ao tempo transcorrido entre sua produção e entrega.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

A natureza dos itens a serem fornecidos exige que a entrega ocorra em curtos intervalos de tempo após sua fabricação, de modo a preservar características essenciais de qualidade, sabor, textura, condições sanitárias e segurança alimentar. O prolongamento do tempo de transporte decorrente da localização distante do fornecedor pode comprometer significativamente a qualidade dos produtos.

Além disso, as demandas do CISAMAPI possuem caráter dinâmico e, em diversas situações, podem ocorrer solicitações emergenciais ou complementares, decorrentes de reuniões extraordinárias, treinamentos, eventos institucionais, ações de saúde e atividades administrativas não programadas. Nessas hipóteses, torna-se necessária a capacidade de atendimento em prazo reduzido, muitas vezes no mesmo dia da solicitação, circunstância que demanda a existência de estrutura operacional próxima ao local de execução.

A exigência de que a contratada disponha, até a assinatura do contrato ou durante sua execução, de estabelecimento, unidade operacional, ponto de apoio ou estrutura equivalente em área geográfica compatível com o atendimento das demandas do CISAMAPI não possui finalidade de restringir a competitividade do certame. Ao contrário, trata-se de condição relacionada exclusivamente à execução contratual, podendo ser cumprida por qualquer licitante interessado, independentemente de sua sede ou domicílio, desde que providencie a estrutura necessária para assegurar o adequado atendimento das obrigações assumidas.

Sob o aspecto da economicidade, a medida também se mostra adequada, uma vez que reduz riscos de atrasos, perdas de produtos por deterioração durante o transporte, necessidade de substituições frequentes e custos indiretos decorrentes de falhas na entrega. Da mesma forma, contribui para a eficiência administrativa, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas institucionais e a continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a perecibilidade dos produtos, a necessidade de entregas frequentes e em prazos reduzidos, bem como a possibilidade de atendimento de demandas urgentes e imprevisíveis, conclui-se que a exigência de manutenção de estrutura operacional compatível com a execução local do contrato mostra-se tecnicamente pertinente, razoável e indispensável à satisfação do interesse público, encontrando amparo no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.167.118 e nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório é a solução mais adequada.

Desta forma, a modalidade **PREGÃO** no formato **ELETRÔNICO** enquadra-se no objeto que ora se pretende licitar.

Forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** - Modo de disputa: **ABERTO/FECHADO**.

O **intervalo de lances** deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verificou-se a existência de contratação correlata vigente para o fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, salgados, refrigerantes e sucos, formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 33/2024, celebrado com a empresa POPULAR CENTER LTDA. Contudo, durante a fase de gestão e fiscalização contratual, foi constatado que a contratada deixou de manter as

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e durante toda a execução contratual, em desacordo com a legislação vigente e com as obrigações expressamente previstas no instrumento contratual. O contrato estabelece como obrigação da contratada a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições exigidas para habilitação e qualificação.

A manutenção das condições de habilitação constitui requisito legal obrigatório para a permanência da relação contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A perda dessas condições compromete a regularidade da execução contratual e afasta a capacidade jurídica da empresa para continuar contratando com a Administração Pública.

Dessa forma, foram adotadas as medidas administrativas cabíveis para apuração da irregularidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Persistindo a ausência dos requisitos de habilitação, a Administração poderá promover a extinção, observados o contraditório, a ampla defesa e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais pertinentes, em razão da impossibilidade de manutenção de contrato administrativo com fornecedor que não atende aos requisitos legais mínimos para contratação.

Nesse contexto, a presente contratação não possui dependência operacional em relação ao contrato vigente, uma vez que este encontra-se em processo de encerramento por irregularidade superveniente da contratada, tornando necessária a adoção de nova solução contratual para garantir a continuidade do atendimento das demandas administrativas, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade e da eficiência.

Assim, embora exista contratação correlata para objeto semelhante, sua continuidade mostra-se juridicamente inviável diante da perda das condições de habilitação da contratada, circunstância que justifica a realização da nova contratação para assegurar o regular abastecimento e atendimento das necessidades da Administração.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela adoção do agrupamento dos itens em lotes, em razão da natureza complementar dos produtos e da necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

> ***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.***

Assim como a SÚMULA 114 do TCMG (PUBLICADA NO "MG" DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04):

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Objeto de denúncia, processo 1172763, o TECMG posicionou acerca do parcelamento do objeto, sendo este de discricionariedade do gestor, devendo ser motivado e justificado na fase de planejamento do processo, conforme segue abaixo:

> PRIMEIRA CÂMARA – 10/2/2026 DENÚNCIA. Processo: 1172763. RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE VANTAJOSIDADE DO PARCELAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE. PROCEDÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DO EDITAL E DE SEUS DOCUMENTOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. IMPROCEDÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO MONITOR ESCOLAR COM A EMPRESA CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO INDICAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DA LEI N. 13.709/2018 (LGPD). IMPROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS DA DENÚNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.
> 1. A análise acerca da necessidade de parcelamento ou não do objeto, reside na esfera discricionária do gestor público que detém, com mais propriedade, o conhecimento da realidade do mercado em sua região ou no entorno de seu município, das limitações geográficas que podem ou não onerar os contratos, da existência ou não de diversos fornecedores, enfim, da melhor opção que atenderá ao interesse público.
> 2. Nos casos em que se opte pela não adoção do parcelamento do objeto, a decisão da Administração deve ser devidamente motivada na fase interna do certame, com base em critérios objetivos que demonstrem a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto, ou ainda que a contratação única representa a solução mais vantajosa. A justificativa, portanto, deve ser apresentada integrando os estudos técnicos preliminares e a documentação de planejamento, e deve demonstrar de forma clara e fundamentada as razões que impedem ou desaconselham o parcelamento. Ela atende aos princípios da motivação, da eficiência e da transparência administrativa, e assegura que a decisão do gestor esteja orientada pelo interesse público, resguardando a legalidade do procedimento e prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle. (...)

Justifica-se o parcelamento do objeto em lotes em razão das características do mercado fornecedor e da natureza dos produtos a serem adquiridos. Verificou-se que existem empresas especializadas no fornecimento de produtos de panificação, bem como fornecedores que atuam especificamente no segmento de lanches, salgados e bebidas, sendo recomendável o agrupamento dos itens por similaridade e cadeia de fornecimento.

A divisão em lotes possibilita ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de empresas especializadas em cada segmento, sem comprometer a economicidade

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

ou a eficiência da contratação. Ademais, o agrupamento por natureza dos produtos favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão dos ganhos de escala e da especialização dos fornecedores.

O parcelamento em lote revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência na execução contratual, ampliando a competitividade e assegurando o atendimento satisfatório das demandas do CISAMAPI e do VISACIS, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do parcelamento em lotes proporciona, ainda, vantagens operacionais à Administração, tais como:

1. Redução do número de contratos e fornecedores a serem gerenciados;
2. Simplificação dos procedimentos de solicitação, recebimento e fiscalização dos produtos;
3. Maior padronização da qualidade dos itens fornecidos;
4. Melhor coordenação logística das entregas, especialmente em reuniões, eventos e capacitações promovidos pelo CISAMAPI e VISACIS;
5. Redução de custos administrativos relacionados à gestão contratual;
6. Maior eficiência no acompanhamento da execução contratual e na aplicação de eventuais medidas corretivas.

Além disso, a divisão excessiva por item poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para atender uma mesma demanda, ocasionando dificuldades de coordenação, aumento dos custos operacionais, riscos de atrasos nas entregas e comprometimento da organização dos eventos institucionais.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento em lotes tende a proporcionar ganhos de escala aos fornecedores, permitindo a formulação de propostas mais vantajosas para a Administração, em razão da concentração do fornecimento e da otimização dos custos logísticos e operacionais.

Concluindo-se pela viabilidade do parcelamento do objeto em lotes homogêneos, mostra-se técnica e economicamente viável, preserva a competitividade do certame, atende ao interesse público e representa a solução mais eficiente para o atendimento das necessidades do CISAMAPI e do VISACIS.

Lote nº001 - Salgados e bebidas		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**TOTAL**
REFRIGERANTE ZERO, material: água gaseificada, açúcar, extrato noz de **cola**, sabor: aroma natural, características adicionais: cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	58
REFRIGERANTE ZERO, material: água gaseificada, açúcar, semente **guaraná** 0,025%, sabor: aroma sintético, características adicionais: acidulante ins 330, caramelado iv, conservador 211. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	30
REFRIGERANTE, material: água gaseificada, açúcar, extrato noz de **cola**, sabor: aroma natural, características adicionais: cafeína, corante caramelo iv, acidulante ins 338. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	90

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

REFRIGERANTE, material: água gaseificada, açúcar, semente **guaraná** 0,025%, sabor: aroma sintético, características adicionais: acidulante ins 330, caramelado iv, conservador 211. Garrafa pet ou similar com no mínimo 02 litros.	Pet 2 litros	86
SALGADOS ASSADOS TIPO COQUETEL, com peso unitário aproximado entre 20g e 30g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e bem assada, com textura macia internamente e levemente dourada externamente, sem áreas cruas ou excessivamente ressecadas, com recheio proporcional ao tamanho da unidade. Variedades: mini pizza, croissant (frango, presunto e queijo, goiabada, pastel de frango, empada e esfirra (carne, frango, palmito, queijo), dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	Quilograma	390
SALGADOS FRITOS TIPO COQUETEL, com peso unitário aproximado entre 15g e 25g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e recheio proporcional, fritura por imersão, sem aspecto encharcado ou excesso de gordura, acondicionadas coletivamente em bandejas. Variedades: coxinha de frango, risole de milho ao molho branco, risole de carne moída, cigarrete, quibe de carne moída, bolinha de presunto e muçarela e bolinha de queijo, dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	Quilograma	180
SANDUÍCHE preparado com pão de batata recheado com patê de frango, com peso aproximado de 25g por unidade, devendo o patê ser elaborado com frango desfiado, maionese e temperos, apresentando textura cremosa e homogênea, acondicionados em bandejas coletivas.	Quilograma	38
SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; sabores diversos; simples; composto de polpa, água potável, açúcar podendo ser adicionado de ácidos; possuindo no mínimo 50% da polpa da fruta natural; sem aromatizantes artificiais; apresentando cor, aroma e sabor próprios; com validade mínima de 140 dias na data da entrega; embalagem primaria caixa cartonada aluminizada, hermeticamente fechada, atóxica.	Litro	105

Essa divisão agrupa produtos de mesma natureza, fabricação, armazenamento e logística de entrega, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS ANTE A ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios destinados às atividades administrativas, institucionais, técnicas e de capacitação promovidas pelo CISAMAPI e pelo VISACIS, alcançando os seguintes resultados:

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

1. Atendimento integral das demandas programadas

- Meta: atender 100% das solicitações formalmente emitidas pela Administração durante a vigência contratual.

2. Garantia da continuidade das atividades institucionais

- Meta: assegurar a realização de 100% das reuniões, capacitações, treinamentos e eventos programados sem interrupções decorrentes da falta de alimentação ou bebidas.

3. Redução de aquisições emergenciais

- Meta: reduzir em pelo menos 90% a necessidade de contratações emergenciais ou compras avulsas para atendimento das demandas de alimentação institucional.

4. Eficiência na gestão contratual

- Meta: concentrar o fornecimento em contratos previamente planejados, reduzindo procedimentos administrativos repetitivos e proporcionando maior controle da execução contratual.

5. Qualidade dos produtos fornecidos

- Meta: manter índice mínimo de 95% de aceitação dos produtos entregues, considerando critérios de qualidade, apresentação, frescor e conformidade com as especificações contratadas.

6. Cumprimento dos prazos de entrega

- Meta: atingir índice mínimo de 98% das entregas realizadas dentro dos horários e condições estabelecidos pela Administração.

7. Economicidade da contratação

- Meta: obter preços compatíveis com os praticados no mercado e garantir o melhor custo-benefício para a Administração, mediante processo competitivo e planejamento prévio da contratação.

8. Atendimento das necessidades dos colaboradores e participantes dos eventos

- Meta: assegurar a disponibilidade de alimentação adequada em 100% das atividades administrativas, reuniões técnicas e eventos promovidos pelo CISAMAPI e VISACIS.

9. Redução de desperdícios

- Meta: compatibilizar os quantitativos solicitados com o número de participantes previstos, minimizando sobras e desperdícios de alimentos durante a execução contratual.

10. Melhoria da organização institucional

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

- Meta: proporcionar condições adequadas para permanência e participação dos agentes públicos, representantes municipais e demais convidados durante as atividades promovidas pelo Consórcio.

Resultado	Indicador	Fonte
Qualidade dos produtos	% de entregas sem rejeição	Relatórios de fiscalização
Pontualidade	% entregas no prazo	Ordem de fornecimento
Continuidade	Eventos atendidos	Relatórios administrativos

Dessa forma, a contratação contribuirá para a eficiência administrativa, continuidade dos serviços, economicidade dos recursos públicos e adequada execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo CISAMAPI e pelo VISACIS, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação para fornecimento de gêneros alimentícios poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, geração de resíduos sólidos, desperdício de alimentos e emissões decorrentes do transporte dos produtos. Considerando tais aspectos, a Administração adotará medidas voltadas à mitigação desses impactos, observando os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

1. Redução da geração de resíduos
Priorizar o fornecimento dos produtos em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, evitando excessos de materiais descartáveis e reduzindo a produção de resíduos sólidos.

2. Utilização de embalagens ambientalmente adequadas
Sempre que possível, a contratada deverá utilizar embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, observadas as exigências sanitárias aplicáveis aos alimentos.

3. Combate ao desperdício de alimentos
Os quantitativos solicitados serão planejados de acordo com o número estimado de participantes de cada reunião, treinamento ou evento, buscando minimizar sobras e desperdícios de alimentos.

4. Destinação adequada dos resíduos
Os resíduos gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas municipais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

5. Incentivo à logística eficiente
A contratada deverá organizar suas rotas de entrega de forma a otimizar deslocamentos, reduzir consumo de combustível e minimizar a emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte dos produtos.

6. Valorização do comércio local e regional
A logística de fornecimento deverá observar critérios de eficiência operacional e redução de deslocamentos, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E

7. Atendimento às normas sanitárias e ambientais

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança alimentar aplicável à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos.

8. Consumo consciente dos recursos

Durante a produção dos alimentos, recomenda-se que a contratada adote boas práticas voltadas à utilização racional de água, energia elétrica e matérias-primas, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à atividade.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas descritas, garantindo a compatibilização da contratação com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

15. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 22 de outubro de 2026.

Viviane Cordeiro de Oliveira
Diretoria de Administrativa e Assistencial

Érica de Santana Faustino
Coordenadora do VISACIS

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C018-225E-D810-4A3E e informe o código C018-225E-D810-4A3E